



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

Dispõe sobre a concessão de **Parcela Financeira referente ao Rateio de Eventual do Saldo Remanescente dos Recursos do FUNDEB**, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, integrantes da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação na competência de dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Parcela Financeira Eventual referente ao Rateio do Saldo Remanescente do FUNDEB, em parcela única, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, constantes na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação referente à competência de dezembro de 2025.

Art. 2º O valor a que se refere o artigo anterior será custeado exclusivamente com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB apurado ao final do exercício financeiro, após o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica, conforme o art. 212-A da Constituição Federal e arts. 26 e 29 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º A Parcela Financeira Eventual será distribuída de forma proporcional à remuneração mensal percebida pelo servidor na competência de dezembro, observada sua respectiva jornada de trabalho.

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE

Recebido  
14/12/25  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Parágrafo único. A metodologia detalhada de cálculo poderá ser regulamentada por decreto, respeitados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º Fazem jus à Parcela Financeira Eventual prevista nesta Lei:

I - Profissionais da educação básica constantes na folha de pagamento de dezembro;

II- Contratados temporários e comissionados que prestem serviços no período.

§1º Não fazem jus à parcela de que trata esta Lei:

I - Servidores afastados por motivos não relacionados às atividades de educação;

II - Aposentados, pensionistas ou quaisquer inativos;

III - ocupantes apenas de cargos comissionados sem atuação direta na educação básica.

IV- Servidores não previsto na legislação pertinente;

Art. 5º - Natureza jurídica

A Parcela Financeira Eventual prevista nesta Lei:

I - possui natureza excepcional e transitória;

II - não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões;

III - não gera efeitos trabalhistas;

IV - não integra a base de cálculo para 13º salário, férias, terço constitucional, FGTS ou quaisquer outras vantagens;

V - não constitui aumento remuneratório, nem cria obrigação permanente para o Município.

Art. 6º O pagamento será efetuado após apurado o saldo remanescente com o fim do exercício financeiro, mediante crédito em conta dos servidores beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório contendo:

I - o total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;

II - o montante aplicado na remuneração dos profissionais;

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



III - o saldo remanescente utilizado para o rateio;  
IV - a lista dos beneficiários e valores recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB - exercício de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal.

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE**



### **JUSTIFICATIVA**

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a concessão de Parcela Financeira Eventual referente ao Rateio do Saldo Remanescente dos Recursos do FUNDEB, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação na competência de dezembro.

A medida se torna necessária em razão do encerramento do exercício financeiro e da obrigatoriedade constitucional prevista no art. 212-A da Constituição Federal, bem como nos arts. 26 e 29 da Lei nº 14.113/2020, que regulam a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Após análise contábil da execução do FUNDEB ao longo do exercício de 2025, identificou-se que terá saldo remanescente de recursos, mesmo após o cumprimento integral do percentual mínimo legal. Esses valores, devido à vinculação constitucional, não podem ser redirecionados para outras despesas públicas, devendo obrigatoriamente permanecer aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Para evitar o acúmulo irregular de recursos vinculados e assegurar sua correta destinação, propõe-se a distribuição da Parcela Financeira Eventual, em parcela única, aos profissionais da educação em efetivo exercício, conforme estabelece a legislação vigente e seguindo a orientação técnica dos Tribunais de Contas.

A proposição:

1. Não gera aumento de despesa permanente;
2. Não incorpora à remuneração, evitando reflexos previdenciários e trabalhistas;
3. Não gera compromissos futuros ao Município;
4. Preserva a transparência e o bom uso dos recursos públicos vinculados à educação;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**




5. Valoriza os profissionais que efetivamente contribuíram para o desenvolvimento das atividades educacionais no exercício.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei é medida necessária, legalmente fundamentada e de relevante interesse público, garantindo o adequado encerramento da execução orçamentária do FUNDEB e promovendo justiça administrativa aos profissionais da educação.

Nestes termos, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

  
PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES  
Prefeito  
Município de Reriutaba



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**MENSAGEM n° 018/2025** de 09 de dezembro de 2025.

**URGENTE/URGENTÍSSIMO!**

Exmaa. Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores;  
Senhores Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a concessão de Parcela Financeira Eventual referente ao Rateio do Saldo Remanescente do FUNDEB aos profissionais da educação básica, constantes na folha de pagamento da competência de dezembro.

O presente Projeto visa dar cumprimento às determinações constitucionais e legais que regem a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. Após avaliação da execução orçamentária, verificou-se a existência de saldo remanescente, mesmo após atingido o mínimo legal de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação.

Considerando que tais recursos possuem vinculação constitucional, não sendo possível sua utilização fora das ações e serviços da educação básica, faz-se necessário autorizar seu rateio entre os profissionais que estiveram em efetivo exercício no ano, de forma proporcional e transparente.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**


A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Ressalta-se que a verba possui caráter eventual e natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores, nem gerando encargos futuros para o Município. A medida está estritamente alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado, garantindo segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Diante da relevância do tema e da necessidade de execução orçamentária adequada, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a célere aprovação da matéria.

Atenciosamente,



PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba